

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Despacho da Autoridade Competente, de 25-5-2021**  
**Ratificando**, nos moldes do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93 e com base no resultado do Edital de Chamamento Público 002/2019 - Credenciamento de Banco de Docentes da Univesp, o ato da Diretora Administrativa, que declarou nos termos do artigo 25, caput, a inexistência de licitação para contratação de serviços de produção de material didático, cessão de direitos autorais e de imagem e de acompanhamento de oferta de disciplina dos profissionais, abaixo relacionados, devidamente justificado, no seu respectivo valor.

Processo	Nome	Código	Disciplina	Valor
068/2021	Vera Lucia Messias Filho Capellini	EDU500-2021b4	Educação Especial e Libras	R\$ 13.600,00

## Infraestrutura e Meio Ambiente

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução Sma - 55, de 17-5-2021

*Renova o Conselho Consultivo Conjunto das Áreas de Proteção Ambiental - Apas Piracicaba/Juqueri-Mirim Área II, Sistema Cantareira e Represa Bairro da Usina.*

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, Considerando a Resolução Sma 88, de 01-09-2017, que dispõe sobre os procedimentos para a instituição dos Conselhos Consultivos das unidades de conservação administradas pelos órgãos e entidades vinculadas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, bem como acerca da designação de seus membros e dos respectivos representantes titulares e suplentes e dá providências correlatas;

Considerando a Resolução SMA 175, de 12-12-2018, que dispõe sobre as designações dos membros do Conselho Consultivo Conjunto das Áreas de Proteção Ambiental – Apas Piracicaba/Juqueri-Mirim Área II, Sistema Cantareira e Represa Bairro da Usina, em especial o § 4º, do artigo 3º, que prevê a renovação do mandato pelo período adicional de 2 anos; e

Considerando a manifestação dos membros do Conselho Consultivo Conjunto das Áreas de Proteção Ambiental – Apas Piracicaba/Juqueri-Mirim Área II, Sistema Cantareira e Represa Bairro da Usina, para o biênio 2021/2022:

1 - Do Poder Público:

a) Pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal: José Fernando Calistron Valle, portador do RG 7.515.007-4, como titular, e Josenei Gabriel Cará, portador do RG 23.671.707-8, como suplente;

b) Pela Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável, da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento - Cdrs/Saa: Antoniane Arantes de Oliveira Roque, portador do RG 10.578.094, como titular, e Carlos Reys Vukomanovic, portador do RG 14.104.489-5, como suplente;

c) Pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica – Dae: Cid Augusto Granado Soares, portador do RG 6.002.827, como titular, e Astor Dias de Andrade, portador do RG 3.274.895, como suplente;

d) Pela Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo – Sabesp: Fernando Baldasso, portador do RG 22.532.231-6, como titular, e Alexandre Markus de Villio, portador do RG 13.204.326, como suplente;

e) Pelo Município de Piracaba: Stela Dalva Sorgon, portadora do RG 14.978.175-1, como titular, e Ana Lucia Watanabe, portadora do RG 7.870.831, como suplente;

f) Pelo Município de Bragança Paulista, Nádia Zacharczuk, portadora do RG 42.630.756, como titular, e pelo Município de Vargem, Reginaldo Aparecido de Godói, portador do RG 13.715.507, como suplente;

g) Pelo Município de Joanópolis: Luiz Carlos Gusson Ferreira, portador do RG 41.053.615-5, como titular, e Mbatuya Medina, portadora do RG 43.407.396-9, como suplente;

h) Pelo Município de Mairiporã, Jéssica Gonçalves Silveira Oliveira, portadora do RG 48.907.302-5, como titular, e pelo Município de Socorro, Tiago Sartori, portador do RG 27.306.423-x, como suplente;

i) Pelo Município de Pedreira, Geraldo Luiz Nalon, portador do RG 13.465.832-2, como titular, e pelo Município de Campinas, Alethea Borsari Peraro, portadora do RG 123.015-8, como suplente.

#### II - Da Sociedade Civil:

a) Pela Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo – Faesp, Gilmar Ogawa, portador do RG 5.554.656-0, como titular, e pelo Sindicato Rural de Serra Negra, José Eduardo Guideti Malagodi, portador do RG 21.229.726, como suplente;

b) Pelo Sindicato Rural de Piracaba, Fernanda Aparecida Gonçalves Medeiros Santos, portadora do RG 30.726.939-5, como titular, e pelo Sindicato Rural de Campinas, Nelson Luiz Neves Barbosa, portador do RG 2.840.634, como suplente;

c) Pelo Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – Ciesp/Sp, Cinthia Silva de Vecchi Hax, portadora do RG 32.598.403-7, e pelo Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – Ciesp/Bragança Paulista, Michele Consolmagno, portadora do RG 3.364.546, como suplente;

d) Pelo Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – Ciesp/Campinas: Jorge Antonio Mercanti, portador do RG 5.148.684-2, como titular, e Stefan Rohr, portador do RG 7.576.089-7, como suplente;

e) Pela Associação Bragança Mais: Elenice Moura Varanda, portadora do RG 4.662.043-6, como titular, e Beatriz Helena de Andrade Maia, portadora do RG 7.409.626-6, como suplente;

f) Pela Associação Serra do Itapetinga, Movimento pela Biodiversidade e Organização dos Setores Ecológicos – S.I.M.B.I.O.S.E: Vinícius Gaburro de Zorzi, portador do RG 35.004.371-1, como titular, e Humberto Zontini Malheiros, portador do RG 33.664.071, como suplente;

g) Pela Associação Ambientalista Copaiaba – Aac: Flavia Balderi, portadora do RG 33.132.233-X, como titular, e Ana Paula Balderi, portadora do RG 29.953.495-9, como suplente;

h) Pela Instituição Educacional Atibaense Limitada – Unifat – Centro Universitário: João Luiz de Moraes Hoefel, portador do RG 25.453.333-4, como titular, e Micheli Kowalczuk Machado, portadora do RG 33.730.289-4, como suplente;

i) Pelo Instituto de Pesquisas Ecológicas – Ipê: Simone Fraga Tenório Pereira Linares, portadora do RG 11.513.709-9, como titular, e Alexandre Uezu, portador do RG 23.484.660-4, como suplente.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo FF 101/2018) (Republicado por conter incorreções)

#### Portaria do Chefe de Gabinete, de 24-5-2021

*Substitui os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 04/2020/ CPP (Processo SIMA 034642/2020-57), firmado em 31-07-2020 com a empresa Castro Pontes Segurança Privada Eireli - ME*

O Chefe de Gabinete, com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, resolve:

Artigo 1º - Designar a funcionária Thalita Vasconcelos Vieira, portadora do RG 44.812.483-X e CPF 377.877.908-73, em substituição ao Diogo Mendonça Miyahara, portador do RG 12.537.203-7 e CPF 119.452.667-59, na qualidade de fiscal, e manter Vivaldo Rodrigues de Paula Neto, portador do RG 38.037.887-5 e CPF 313.729.088-03, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 04/2020/PPP, firmado em 31-07-2020 com a empresa Castro Pontes Segurança Privada Eireli - ME, visando à prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, com a efetiva cobertura dos postos designados, para o Parque Pomar Urbano.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos em 07-04-2021.(PSIMA 034642/2020-57).

### SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

#### COORDENADORIA DE PARQUES E PARCERIAS

##### Apostila do Coordenador, de 25-5-2021

Interessado: Wanda de Carvalho Crukovic – ME

Assunto: Permissão de uso qualificada e remunerado para instalação e exploração de atividades de comércio de alimentos em restaurante/lanchonete, food trucks, carrinhos e containers no interior dos Parques Villa-Lobos e Cândido Portinari – Lote A4 – empresa Wanda de Carvalho Crukovic - ME – processo licitatório 001960/2020-35.

Apostilamento de Permissão de Uso Nº PU/13/2020/CPU Trata-se de reajuste de preços de permissão de uso de bem público com a empresa Wanda de Carvalho Crukovic - ME. O reajuste a ser aplicado, é de 6,35%.

Assim sendo, notadamente a previsão do artigo 90, do Decreto 64.132/19 e nos termos do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei federal 8.666/93 e do parágrafo 8º, do artigo 62, da Lei estadual 6.544/1989, Autorizo o reajuste de preços, referente a permissão de uso qualificada e remunerado para instalação e exploração de atividades de comércio de alimentos em restaurante/lanchonete, food trucks, carrinhos e containers no interior dos Parques Villa-Lobos e Cândido Portinari – Lote A4, conforme planilhas de folhas 0101/0103, processo SIMA 020180/2020-13.

### CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

#### Deliberação Consema-4, de 19-5-2021

*399ª Reunião Ordinária do Plenário do Consema - Convalida o Estudo Técnico da Cetesb para avaliação e proposta de início de vigência da Meta Intermediária Etapa 2 (M2)*

O Conselho Estadual do Meio Ambiente-Consema delibera:

Artigo 1º – Convalida o Estudo Técnico da Cetesb para avaliação e proposta da Meta Intermediária Etapa 2 (M2), constante do Anexo Único desta deliberação, nos termos do art. 8º do Decreto 59.113/2013.

Artigo 2º - A Meta Intermediária Etapa 2 entrará em vigor a partir de 01-01-2022.

#### ANEXO ÚNICO

ESTUDO TÉCNICO PARA AVALIAR E PROPOR PRAZO PARA O INÍCIO DA VIGÊNCIA DA META INTERMEDIÁRIA ETAPA 2 (M2) DE ACORDO COM O ARTIGO 8º DO DECRETO ESTADUAL 59.113/2013

#### CETESB:

Diretoria de Engenharia e Qualidade Ambiental  
 Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental  
 Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental  
 Atualizado em maio de 2021

#### Sumário

1.Introdução	2
2.Objetivo	2
3.Evolução da Qualidade do Ar	2
4.Controle de Fontes Fixas	6
5.Controle de Fontes Móveis	7
6.Discussões e Conclusões	9
7.Proposta	11
8.Referências	12
Anexos	14

#### 1. Introdução

O Decreto Estadual 59.113, de 23-04-2013 (1), estabelece, com base nas diretrizes da Organização Mundial de Saúde (OMS) – 2005 (2), novos padrões de qualidade do ar, entendidos como um conjunto de metas gradativas e progressivas para que a poluição atmosférica seja reduzida, ao longo do tempo.

Seguindo esse entendimento, o Decreto estabeleceu três Metas Intermediárias (MI), visando à melhoria progressiva da qualidade do ar no Estado de São Paulo, a partir da redução gradual das emissões de fontes fixas e móveis. Estabeleceu também os Padrões Finais, que são os valores-guia preconizados pela OMS.

Os padrões de qualidade do ar em vigor no Estado de São Paulo, desde a promulgação do Decreto, são os determinados na Meta Intermediária 1 (MI1), à exceção do monóxido de carbono, chumbo e partículas totais em suspensão, para os quais já se aplicam os Padrões Finais (vide Anexo 1).

Entretanto, considerando que as metas são gradativas, o Decreto preconiza que os valores estabelecidos para Meta Intermediária 2 (MI2) devem entrar em vigor subsequentemente à MI1, após avaliações feitas por estudos técnicos apresentados pelo órgão ambiental estadual, convalidados pelo Consema e assim sucessivamente.

Neste sentido, o presente estudo técnico apresenta uma proposta para o início da vigência da Meta Intermediária Etapa 2 (M2) a partir da avaliação da qualidade do ar e das ações vigentes e previstas para controle das fontes emissoras de poluentes atmosféricos.

#### 2. Objetivo

O objetivo deste relatório é subsidiar os tomadores de decisão quanto à oportunidade de alteração da meta de qualidade do ar vigente, à luz da evolução da qualidade do ar, dos cenários tendencialis e das medidas implantadas e previstas de controle das fontes de poluição do ar fixas e móveis.

Com o intuito de tornar objetiva a análise, o trabalho não traz uma abordagem detalhada em termos de regiões e poluentes, mas busca focar nas regiões mais comprometidas com relação à qualidade do ar e aos poluentes responsáveis por esse comprometimento.

#### 3. Evolução da Qualidade do Ar

Dentre os seus instrumentos de gestão, o Decreto definiu critérios para classificação das sub-regiões quanto à qualidade do ar, utilizando as categorias: Maior que M1, M1, M2, M3 e MF. Essa classificação, realizada a cada três anos, com base nos dados de monitoramento, considera os seguintes poluentes: material particulado, ozônio, dióxido de enxofre e dióxido de nitrogênio. Assim, de acordo com os critérios estabelecidos no Decreto, de maneira simplificada, se uma região é classificada como Maior que M1 (>M1) significa que a Meta Intermediária 1 não está sendo atendida; se é classificada como M1 significa que, para o poluente considerado, a Meta Intermediária 1 está sendo atendida, mas a Meta Intermediária 2 é ultrapassada e assim sucessivamente.

A partir dessa classificação, é possível identificar os municípios em que os novos empreendimentos terão regras específicas

de licenciamento ambiental, conforme os critérios estabelecidos no Decreto. Além disso, em função dessa classificação, a Cetesb elabora, para as regiões que não atendem ao padrão de qualidade do ar vigente, o PREFE – Plano de Redução de Emissão de Fontes Estacionárias e o PCPV – Plano de Controle de Poluição Veicular que compõe o PCEA – Plano de Controle de Emissões Atmosféricas. O PREFE traz exigências especiais para as empresas em operação, com base nas metas, planos e programas de prevenção e controle de poluição.

A seguir, com o objetivo de avaliar a evolução da qualidade do ar e tendo como referência os critérios estabelecidos no Decreto, é apresentada a evolução da classificação trienal dos municípios em relação ao material particulado (MP) e ao ozônio (O3), que são os poluentes mais preocupantes no Estado de São Paulo e que determinam o não atendimento às metas vigentes. Dessa forma, uma análise que vise a identificar a oportunidade de alteração de padrões vigentes deve ser focada basicamente nesses dois poluentes.

A análise da evolução observada da classificação trienal da qualidade do ar para 2013 (dados de 2010 a 2012), 2016 (dados de 2013 a 2015) e 2019 (dados de 2016 a 2018), conforme Tabelas 1 e 2, mostra que:

Material Particulado – Houve uma melhora da qualidade do ar para a maioria dos municípios monitorados, vários deles saindo de uma classificação M1, em 2013, e passando para M2, no levantamento de 2019, como é o caso de alguns municípios da RMSP, incluindo a capital. Essa melhora também foi observada no interior, onde muitos municípios com classificação M2 em 2013, passaram para M3, em 2019. Mesmo considerando alguns anos mais favoráveis em termos meteorológicos, a redução dos níveis de material particulado é tendência observada há muitos anos, principalmente nas áreas metropolitanas devido ao maior controle das fontes móveis, prioritárias nessas regiões. Destacam-se com classificação >M1: Cubatão, devido ao polo industrial de Vila Parisi/Vale do Mogi, e Santa Gertrudes e Rio Claro, onde está instalado um polo cerâmico e minerário.

Ozônio – Observa-se que não existe uma tendência definida e que há vários municípios no Estado cuja classificação é M1 ou >M1. Pode-se observar que diversos municípios da RMSP mantêm os níveis de classificação >M1. Diferentemente do que se observa para o material particulado, cujo maior comprometimento ocorre em regiões com fontes relacionadas predominantemente às atividades industriais, no caso do ozônio, o comprometimento maior ocorre nas regiões mais urbanizadas, tendo as fontes móveis papel determinante nos níveis observados.

Deve-se considerar ainda que, devido ao critério previsto de classificação, que considera um raio de 30 km a partir da estação de monitoramento, o ozônio foi o responsável pela maior parte da classificação dos municípios como >M1 e M1 no Estado de São Paulo.

Tabela 1- Classificação dos Municípios – Material Particulado

Municípios	Classificação dos Municípios - MP		
	2013 (2009-2012)	2016 (2012-2015)	2019 (2015-2018)
Americana	M2	M2	M3
Araçatuba	M2	M2	M3
Araraquara	M2	M2	M3
Bauru	M2	M2	M3
Campinas	--	--	M2
Carapicuíba	--	M2	M2
Catanduva	M1	M1	M2
Cordeirópolis	--	M1	M1
Cubatão	M1	>M1	>M1
Diadema	M1	M2	M3
Franca	--	--	MF
Guarujá	--	--	M2
Guarulhos	--	M2	M1
Jaboticabal	--	M2	M2
Jacareí	--	M3	MF
Jau	M2	M3	M3
Jundiá	M2	M3	M3
Limeira	>M1	M1	M2
Marília	M3	M3	M3
Mauá	M1	M2	M2
Paulínia	>M1	>M1	M1
Piracicaba	>M1	M1	M2
Pirassununga	M3	--	--
Presidente Prudente	M3	M3	M3
Ribeirão Preto	M2	M3	M3
Rio Claro	--	>M1	>M1
Santa Gertrudes	>M1	>M1	>M1
Santos	--	>M1	M3
Santo André	M2	M2	M3
São Bernardo do Campo	M1	M2	M2
São Caetano do Sul	>M1	M1	M1
São José do Rio Preto	M1	M1	M2
São José dos Campos	M3	M3	M3
São Paulo	M1	M2	M2
Sorocaba	M2	M2	M3
Tatui	--	M3	M3
Taubaté	--	--	M3

Obs: Nessa classificação, conforme estabelecido no Decreto, não foram consideradas as estações com significativa influência das emissões veiculares e com representatividade espacial de microescala para esse poluente.

As classificações dos municípios de 2013, 2016 e 2019 foram aprovadas respectivamente pelas Deliberações Consema 12/2013, Deliberação Consema 18/2016 e Deliberação Consema 20/2019 e publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Tabela 2 - Classificação dos Municípios – Ozônio

Municípios	Classificação dos Municípios - O3		
	2013 (2010-2012)	2016 (2013-2015)	2019 (2016-2018)
Americana	M1	M1	M3
Araçatuba	M1	M2	M3
Araraquara	M2	M2	M2
Bauru	M2	M2	M3
Campinas	--	--	>M1
Carapicuíba	--	>M1	M1
Catanduva	M2	M2	M3
Cubatão	>M1	M1	M2
Diadema	>M1	>M1	M1
Guarulhos	--	M1	M1
Jacareí	--	>M1	M3
Jau	M1	M2	M3
Jundiá	>M1	>M1	>M1
Limeira	--	--	M1
Marília	M2	M2	M2
Mauá	>M1	>M1	M2
Paulínia	>M1	>M1	>M1
Piracicaba	M1	>M1	M1
Presidente Prudente	M2	M2	M2
Ribeirão Preto	M2	--	M3
São Bernardo do Campo	--	--	>M1
Santo André	>M1	>M1	>M1
Santos	--	M3	MF
São Caetano do Sul	>M1	>M1	>M1
São José do Rio Preto	M1	M2	M1
São José dos Campos	>M1	M2	M3
São Paulo	>M1	>M1	>M1
Sorocaba	M2	M1	M2
Tatui	--	M1	M2
Taubaté	--	--	M2

Obs: Na Tabela 2, são apresentados somente os municípios que possuem estação de monitoramento. Entretanto, no caso do ozônio, deve-se considerar que essa classificação se estende a municípios que, no todo ou em parte, estejam situados a uma distância de 30 km da estação de monitoramento.

Legenda: Considerando os critérios para classificação das sub-regiões estabelecidos no Decreto:

>M1- Não atende à Meta Intermediária 1;

M1- Não atende à Meta Intermediária 2 e atende à Meta Intermediária 1;

M2- Não atende à Meta Intermediária 3 e atende à Meta Intermediária 2;

M3- Não atende ao Padrão Final e atende à Meta Intermediária 3;

MF- Atende ao Padrão Final

Considerações sobre outros poluentes:

Para o dióxido de nitrogênio (NO2), no levantamento de 2019, têm-se: 24 municípios classificados como MF, incluindo o município de São Paulo, ou seja, já atendendo ao Padrão Final; o município de Cubatão, em função da Vila Parisi, foi classificado como M2.

Para o dióxido de enxofre (SO2), em 2019, Cubatão recebeu, em função dos dados de Vila Parisi, a classificação M1; Santos foi classificado como M2; 6 municípios como M3 e 2 municípios como MF.

Desde 2008, todas as estações que monitoram monóxido de carbono (CO) já atendem ao Padrão Final, que é o padrão de qualidade do ar vigente para esse poluente.

Uma comparação direta de resultados do monitoramento com os valores estabelecidos para as Metas Intermediárias e Padrão Final é apresentada no Anexo 2, considerando especificamente o ano de 2019.

Considerando que o MP e o ozônio são os determinantes para a classificação dos municípios quanto à qualidade do ar, se dará enfoque, nos itens 4 e 5, às ações de controle das emissões de MP e precursores do ozônio para as regiões mais comprometidas.

#### 4. Controle de Fontes Fixas

A Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental realiza diversas ações permanentes de controle que visam à redução das emissões, por meio de exigências técnicas estabelecidas em licenciamento e em atividades de fiscalização e atendimento às reclamações da população.

No que se refere ao licenciamento de fontes novas e ampliação de fontes existentes, sejam elas por alteração e/ou aumento de produção ou mudança de combustível, e que estejam acima da linha de corte do Artigo 12 do Decreto Estadual 59.113/13, está sendo exigida a redução de emissões prevista no Artigo 11 do citado Decreto Estadual, bem como, a elaboração de estudo de dispersão atmosférica (EDA) com o intuito de avaliar se o acréscimo das emissões não irá desenquadrar o município no que se refere à qualidade do ar. Deve ser destacado que a classificação atual dos municípios encontra-se na Deliberação Consema 20, de 24-09-2019, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 26-09-2019(3).

Além das ações permanentes, encontra-se em fase de revisão o PREFE - Plano de Redução de Emissões de Fontes Estacionárias nas regiões que atualmente são classificadas como >M1, tendo sido implantadas as seguintes ações constantes do PREFE 2014 (4):

- elaboração do Guia de Melhor Tecnologia Prática Disponível – MTPD (5) para a definição das melhores tecnologias de controle de poluição atmosférica das atividades industriais exercidas pelos empreendimentos integrantes do PREFE;

- levantamento da situação de controle ambiental das empresas integrantes do PREFE, a partir de informações auto-declaradas.

Para os municípios classificados como >M1 para material particulado, destaca-se:

- Em Cubatão, além das medidas previstas no PREFE, o polo industrial passou por mudanças nos últimos anos. A Usiminas (antiga Cosipa) fechou várias unidades, ficando em operação somente a unidade de laminação. Concomitantemente houve ampliações da Refinaria Presidente Bernardes (RPBC) e implantação de um novo terminal portuário da Vale S/A – Tiplan.

- Quanto ao Polo Cerâmico de Santa Gertrudes, no âmbito do PREFE 2014, foi publicada, em 30-08-2016, a Decisão de Diretoria 192/2016/C (6), que aprovou o “Plano de Redução de Emissão de Fontes Estacionárias – Setor das Indústrias de Pisos Cerâmicos e Mineração de Argila” – Região de Controle 06, que estipula uma série de ações para a redução das emissões tanto na área de extração e secagem, quanto na unidade industrial.

Além disto, uma das ações que tem produzido uma redução da emissão de poluentes, principalmente material particulado, é a substituição de combustíveis. Atualmente, se verifica que a maioria das fontes fixas utiliza o gás natural em substituição ao óleo combustível e ao óleo diesel.

Em termos de controle do ozônio, está em discussão em Grupo Técnico do PREFE 2020 um plano setorial para a redução dos hidrocarbonetos nas Unidades de Armazenamento e Distribuição de Combustíveis e Produtos Químicos, com